

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**

Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2021

Nos termos do Padrão nº 04/2002

Processo nº 00040-00015976/2019-56

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada Contratante, com sede no PALÁCIO DO BURITI S/N, 8º Andar, Sala 800, CEP: 70.075-900, nesta Capital, **CNPJ nº 15.169.975/0001-15**, representada por **VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 220176 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 358.700.281-91, na qualidade de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, nomeada no DODF nº 66-B, de 07/05/2020, página 8, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Portaria nº 59, de 05/10/2020, publicada em 07 de outubro de 2020 e, de outro lado, a empresa **TOP SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI**, doravante denominada Contratada, **CNPJ: 04.744.995/0001-56**, com sede no CJ 04 CHACARA 66 LOTE 3B - Arniqueira, CEP: 71.994-010, representada por **ESMAR JOAQUIM DA SILVA**, CPF: 951.398.006-59, na qualidade de **SÓCIO ADMINISTRADOR**.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 110/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (51398056), Ata de Registro de Preços nº 258/2020 (51399447) e da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019 e IN 058/2017-MPOG.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais, insumos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas não desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, conforme especificações e condições do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 110/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (51398056), Ata de Registro de Preços nº 258/2020 (51399447) que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Os serviços serão prestados nos endereços relacionados na tabela a seguir, e nas demais unidades que possam incorporar a estrutura desta Secretaria ao longo da execução contratual:

	UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE
1	SECRETARIA DE ESTADO DA	8º ANDAR ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	Brasília

	MULHER - SEDE		
2	CASA ABRIGO	ENDEREÇO SIGILOSO (alugado)	Sigiloso
3	CASA DA MULHER BRASILEIRA	CEILÂNDIA	Ceilândia
4	CEAM 102 SUL	ESTAÇÃO DO METRÔ DA 102/SUL - ASA SUL - CEP: 72.330-000	Brasília
5	CEAM CEILÂNDIA	QNM 2, CONJUNTO F, LOTES 1 a 3, CEILÂNDIA CENTRO, ao lado da Caixa D'água	Ceilândia
6	CEAM PLANALTINA	JARDIM RORIZ, ENTREQUADRA 1 E 2, Área Especial - CEP: 73.340-000 (GERAL)	Planaltina
7	NAFAVD BRASÍLIA	ED. FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ LEAL FAGUNDES - SMAS (SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL) TRECHO 03 LOTE 4/6 BLOCO 01 - TÉRREO - SALA 30 - CEP: 70.610-906	Brasília
8	NAFAVD PARANOÁ	ED. DA PROMOTORIA DE PARANOÁ – QUADRA 04 CONJUNTO B SALA 111 GRANDE AREA - PARANOÁ - CEP: 71.570-402	Paranoá
9	NAFAVD PLANALTINA	ED. DA PROMOTORIA DE PLANALTINA ÀREA ESPECIAL 10/A TÉRREO - SETOR TRADICIONAL - CEP: 73.301-970	Planaltina
10	NAFAVD SAMAMBAIA	ED. FORUM DE SAMAMBAIA 1º ANDAR QR 302 ÀREA URBANA 01 - SAMAMBAIA - CEP: 72.300- 603	Samambaia
11	NAFAVD NÚCLEO BANDEIRANTE	ED. DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO QD 3 CONJUNTO B LT 2/4 SL 14 - CEP: 71.736-302	Núcleo Bandeirante
12	NAFAVD SOBRADINHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO - QUADRA CENTRAL, BLOCO 7, 3º ANDAR - EDIFÍCIO SYLVIA SOBRADINHO - CEP: 73.010-517	Sobradinho
13	NAFAVD SANTA MARIA	ED. DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA QD 211 CONJ A LOTE 14 - CEP: 72.511- 101	Santa Maria
14	NAFAVD GAMA	ED. DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO GAMA QD 01 LOTES 860/800 SUBSOLO SETOR INDUSTRIAL - CEP: 72.445-010	Gama

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 746.296,16 (setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021.

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 57.101

II - Programas de Trabalho:

III - Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00019, emitida em 09/02/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/1993.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de seguro-garantia, conforme previsão constante do Edital, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SMDF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO IV do Termo de Referência.

10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.

10.4.1. A empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência e do Instrumento Convocatório;

10.8. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, sempre que se fizer necessário, devidamente identificados, para a execução dos serviços deste objeto;

10.9. Exigir da empresa contratada o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades;

10.10. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.11. Fazer visita criteriosa no ato da entrega dos serviços, para que seja constatado se o serviço está de acordo com o que foi contratado;

- 10.12.** Documentar as ocorrências havidas, juntamente com o preposto da Contratada e emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato;
- 10.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.14.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.15.** Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do Contrato;
- 10.16.** Quando da formalização das contratações decorrentes da ata de Registro de Preços, o órgão Contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no art. 15 da Lei nº 6112/2018.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;

II) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;

IV) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III poderá ser designada pela SMDF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas;

V) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a Contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.8.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.9. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

11.10. A Contratada deverá retirar, sob orientação do Executor do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização dos serviços, devendo apresentá-los, para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Contratante.

11.11. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulho, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleo e graxas, deverão ser adequadamente separados para posterior descarte da Contratada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente e plano de manejo.

11.12. A Contratada deverá atender ao Decreto nº 37.782/2016 e legislação correlata que trata de grandes geradores de resíduo de construção civil.

11.13. Deverá a Contratada manter a Contratante informada da logística de retirada de resíduo de acordo com art. 7º do referido Decreto, devendo apresentar cronograma de retirada de resíduo da construção civil, bem como indicar seus transportadores e suas respectivas inscrições no SLU conforme art. 2º do mesmo Decreto.

11.14. Das Obrigações Gerais

11.14.1. Executar os serviços conforme as especificações e condições descritas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.14.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e quaisquer danos que venham seus prepostos ou empregados causar a Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Contratante em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

11.14.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento pela Contratante em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a Contratante desde já autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo;

11.14.4. Responsabilizar-se perante a Contratante pelos danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber;

11.14.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cujas reclamações se obrigam a atender com a maior brevidade possível;

11.14.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato a ser firmado, sem prévia autorização da Contratante;

11.14.7. Manter durante todo o período da prestação dos serviços as condições de habilitação e qualificação que forem exigidos na licitação;

11.14.8. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

11.14.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

11.14.10. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

11.14.15. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal.

11.15. Das Obrigações Técnicas

11.15.1. É de responsabilidade da Contratada a gestão de mão de obra, necessária para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

11.15.2. Implementar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante;

11.15.3. Designar para a realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste documento, reservando-se ao executor do contrato o direito de impugnar a qualquer momento aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;

11.15.4. Substituir imediatamente por determinação do executor do contrato qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços;

11.15.5. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos

necessários à perfeita execução dos serviços nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental;

11.15.6. Disponibilizar todas as máquinas, ferramentas e equipamentos, tais como: andaimes, escoras, tela de proteção, bandejas de proteção, etc., necessários à perfeita execução dos serviços;

11.15.7. Disponibilizar os materiais de proteção e segurança individual e coletivo, tais como: capacetes, botas, cintos de segurança, óculos, luvas, uniformes e demais itens de segurança e proteção exigidos por leis ou normas específicas;

11.15.8. Cumprir rigorosamente o Código Civil, todas as Normas Técnicas da ABNT relacionadas à execução deste objeto, as normas de medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

11.15.9. Responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados;

11.15.10. Manter permanentemente entendimento com a Contratante observando evitar interrupções ou paralisações nos serviços onde estiverem sendo realizados;

11.15.11. Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado;

11.15.12. Fornecer e obrigar o uso, por parte de sua equipe, de todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas, sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos omissos;

11.15.13. Dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

11.15.14. Atentar-se aos preços unitários da tabela SINAPI não desonerada em todos os insumos/serviços necessários aos serviços eventuais de correção, aplicando o desconto ofertado na licitação;

11.15.15. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo executor do contrato quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com os custos de todos os materiais necessários;

11.15.16. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes e, após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao demandante o encerramento dos trabalhos e antes da vistoria e aceite pelo executor do contrato;

11.15.17. Aceitar todas as orientações do executor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, os esclarecimentos solicitados e o imediato atendimento das reclamações formuladas;

11.15.18. Providenciar no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional a Contratante;

11.15.19. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à empresa Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

11.15.20. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;

11.15.21. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outra empresa prestadora de serviços;

11.15.22. Manter sede, filial ou escritório em Brasília/DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante;

11.15.23. A empresa contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato; o cumprimento desta obrigação;

11.15.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto deste edital, conforme item 28 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo XI deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento à Lei nº 8.213/1991

19.1. Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.3. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

20.3.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

20.3.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

I) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.3.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

I) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

20.3.3. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

20.3.4. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

20.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Distrito Federal:

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

Secretária Executiva

Pela Contratada:

ESMAR JOAQUIM DA SILVA

TOP SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **ESMAR JOAQUIM DA SILVA, Usuário Externo**, em 10/02/2021, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS - Matr.0273720-5, Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/02/2021, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **55799135** código CRC= **79F80BF9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF